

Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901



Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2014, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Naouri, Secretário: Caio Machado Filho. **3. Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Presentes os Srs. Jean-Charles Naouri, Arnaud Strasser, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves, Roberto Oliveira de Lima, Yves Desjaques, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Antoine Marie Lazare Giscard d'Estaing e Maria Helena dos Santos Fernandes Santana. **4. Ordem do Dia:** (I) Aprovação da realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, na Companhia, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); e (ii) Autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), o banco liquidante, o escriturador mandatário e os assessores legais; e (c) celebração da escritura de emissão das debêntures ("Escritura de Emissão") e do contrato de distribuição pública das debêntures. **5. Deliberações:** Colocada em discussão a ordem do dia, os Srs. Conselheiros tomaram, dentre outras, as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar, por unanimidade de votos e em conformidade com a recomendação do Comitê Financeiro em reunião realizada nesta data, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e que terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo). **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será 12 de setembro de 2014 ("Data de Emissão"); **(c) Número da Emissão:** A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures (conforme definido abaixo) terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) debêntures ("Debêntures"); **(f) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2019 ("Data de Vencimento"); **(i) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; **(j) Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão destinados ao reforço de capital de giro das atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, assim entendidos os negócios celebrados entre a Companhia e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, especificamente relativos a frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e carnes de modo a permitir que as Debêntures sejam elegíveis para lastrear futura emissão de Letras Comerciais do Agronegócio; **(k) Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sendo a primeira devida em 12 de setembro de 2018 e a última será devida na Data de Vencimento; **(l) Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures ("Data da Primeira Subscrição e Integralização"), as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Remuneração"); **(m) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 12 de março de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento ("Data de Pagamento da Remuneração"); **(n) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e no artigo 4º da Instrução CVM 476; **(o) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(p) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(q) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão inscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores; **(r) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **(s) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação, por escrito, o imediato pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das

Debêntures conforme estabelecido no item 3.6 da Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o *quorum* de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) incorporação de ações e/ou transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas aquelas transferências de participações entre os atuais acionistas controladores da Companhia; (xiii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiv) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xv) não manutenção pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros ("Índices e Limites Financeiros"), os quais serão apurados trimestralmente, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2014: (a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos). Para fins do disposto na alínea "(xv)" acima, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, entende-se por (i) "Dívida Líquida Consolidada" a dívida total da Companhia (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores dos créditos a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) "EBITDA Consolidado", o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Companhia, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado"). Ficará admitido o Resgate Antecipado das Debêntures pela Companhia mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme valores abaixo. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures:

Época do Resgate Antecipado	Prêmio de Resgate Antecipado
Da Data da Primeira Subscrição e Integralização até 12.09.2015	0,58%
De 13.09.2015 até 12.09.2016	0,49%
De 13.09.2016 até 12.09.2017	0,39%
De 13.09.2017 até 12.09.2018	0,29%
De 13.09.2018 até a Data de Vencimento	0,25%

(v) Amortização Facultativa Extraordinária: As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer momento a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão ("Amortização Facultativa"). Ficará admitida a Amortização Facultativa das Debêntures pela Companhia, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Facultativa, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio de amortização calculado sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

Época da Amortização Facultativa	Prêmio de Amortização Facultativa
Da Data da Primeira Subscrição e Integralização até 12.09.2015	0,58%
De 13.09.2015 até 12.09.2016	0,49%
De 13.09.2016 até 12.09.2017	0,39%
De 13.09.2017 até 12.09.2018	0,29%
De 13.09.2018 até a Data de Vencimento	0,25%

(w) Encargos Moratórios: Na hipótese de descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. **5.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador mandatário e os assessores legais, e (c) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 2 de setembro de 2014. Assinaturas: Presidente da Mesa: Jean-Charles Naouri; Secretário: Caio Machado Filho; Srs. Jean-Charles Naouri, Arnaud Strasser, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves, Roberto Oliveira de Lima, Yves Desjaques, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Antoine Marie Lazare Giscard d'Estaing e Maria Helena dos Santos Fernandes Santana. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato de ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. São Paulo, 02 de setembro de 2014. Caio Machado Filho - Secretário.



Companhia Brasileira de Distribuição

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56 – NIRE 35.300.089.901

Extrato da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de setembro de 2014

1. Data, Hora e Local: Aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2014, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“Companhia”), localizada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3.142, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Jean-Charles Naouri. Secretário: Caio Machado Filho. **3. Convocação e Presença:** Convocação devidamente realizada nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia e do artigo 8º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia. Presentes os Srs. Jean-Charles Naouri, Arnaud Strasser, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves, Roberto Oliveira de Lima, Yves Desjacques, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Antoine Marie Lazare Giscard d’Estaing e Maria Helena dos Santos Fernandes Santana. **4. Ordem do Dia:** (i) Aprovação da realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Emissão”, “Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente); e (ii) Autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das debêntures no âmbito da Oferta Restrita; (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), o banco liquidante, o escriturador mandatário e os assessores legais; e (c) celebração da escritura de emissão das debêntures (“Escritura de Emissão”) e do contrato de distribuição pública das debêntures. **5. Deliberações:** Colocada em discussão a ordem do dia, os Srs. Conselheiros tomaram, dentre outras, as seguintes deliberações: **5.1.** Aprovar, por unanimidade de votos e em conformidade com a recomendação do Comitê Financeiro em reunião realizada nesta data, a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, no valor total de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 e que terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); **(b) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures (conforme definido abaixo) será 12 de setembro de 2014 (“Data de Emissão”); **(c) Número da Emissão:** A Emissão representa a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Companhia; **(d) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures (conforme definido abaixo) terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(e) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 900.000 (novecentas mil) debêntures (“Debêntures”); **(f) Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(g) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); **(h) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 12 de setembro de 2019 (“Data de Vencimento”); **(i) Conversibilidade e Forma:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, nominativas, escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; **(j) Destinação de Recursos:** Os recursos captados mediante a colocação das Debêntures serão destinados ao reforço de capital de giro das atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, assim entendidos os negócios celebrados entre a Companhia e produtores rurais, ou suas cooperativas, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, especificamente relativos a frutas, verduras, legumes, laticínios, aves e carnes de modo a permitir que as Debêntures sejam elegíveis para lastrear futura emissão de Letras Comerciais do Agronegócio; **(k) Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado em 2 (duas) parcelas, cada parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, sendo a primeira devida em 12 de setembro de 2018 e a última será devida na Data de Vencimento; **(l) Remuneração:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A partir da data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Subscrição e Integralização”), as Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107% (cento e sete por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“Remuneração”); **(m) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento da Remuneração será devido em 12 de março de 2015 e o último será devido na Data de Vencimento (“Datas de Pagamento da Remuneração”); **(n) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada e no artigo 4º da Instrução CVM 476; **(o) Regime de Colocação:** A Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; **(p) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para (a) distribuição pública no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; **(q) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, na Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização até a data de efetiva subscrição e integralização, nas datas posteriores; **(r) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP; **(s) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(t) Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir, mediante notificação, por escrito, o imediato pagamento, pela Companhia do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Companhia na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, excetuados aqueles efetuados por erro ou má-fé de terceiros, por cujo pagamento a Companhia seja responsável, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), salvo se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação do referido protesto, seja validamente comprovado pela Companhia que (a) o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso, ou (b) foram prestadas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por escrito,

encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.6 da Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira da Companhia ou qualquer de suas controladas, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas, respeitado seu respectivo prazo de cura, ou, caso não haja, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contados do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou valor equivalente em outras moedas; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou sentença arbitral definitiva, de natureza condenatória contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão, ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o *quorum* de deliberação estabelecido na Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos previstos no artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; (xii) incorporação de ações e/ou transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas aquelas transferências de participações entre os atuais acionistas controladores da Companhia; (xiii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiv) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xv) não manutenção pela Companhia, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“Índices e Limites Financeiros”), os quais serão apurados trimestralmente, tomando-se por base os 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2014: (a) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e (b) Relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos). Para fins do disposto na alínea “(xv)” acima, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, entende-se por (i) “Dívida Líquida Consolidada” a dívida total da Companhia (empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluindo debêntures e notas promissórias), subtraída do valor das disponibilidades do caixa e dos valores dos créditos a receber, com deságio de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), oriundos de vendas com cartões de crédito, vale-alimentação e multi-benefícios; e (ii) “EBITDA Consolidado”, o lucro bruto, deduzido das despesas operacionais decorrentes, excluindo-se depreciação e amortizações, acrescido de outras receitas operacionais recorrentes, ao longo dos últimos 4 (quatro) trimestres cobertos pelas mais recentes demonstrações financeiras consolidadas disponíveis pela Companhia, elaboradas segundo os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil. **(u) Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão ser resgatadas a qualquer momento a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado”). Ficará admitido o Resgate Antecipado das Debêntures pela Companhia mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio calculado sobre o Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme valores abaixo. Não será admitido o Resgate Antecipado parcial das Debêntures:

Época do Resgate Antecipado	Prêmio de Resgate Antecipado
Da Data da Primeira Subscrição e Integralização até 12.09.2015	0,58%
De 13.09.2015 até 12.09.2016	0,49%
De 13.09.2016 até 12.09.2017	0,39%
De 13.09.2017 até 12.09.2018	0,29%
De 13.09.2018 até a Data de Vencimento	0,25%

(v) Amortização Facultativa Extraordinária: As Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente a qualquer momento a partir da Data da Primeira Subscrição e Integralização, a critério da Companhia, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário ou de publicação de comunicado aos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão (“Amortização Facultativa”). Ficará admitida a Amortização Facultativa das Debêntures pela Companhia, mediante o pagamento de percentual do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição e Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Facultativa, bem como multa e juros moratórios, se houver; e (b) de um prêmio de amortização calculado sobre o percentual do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme abaixo:

Época da Amortização Facultativa	Prêmio de Amortização Facultativa
Da Data da Primeira Subscrição e Integralização até 12.09.2015	0,58%
De 13.09.2015 até 12.09.2016	0,49%
De 13.09.2016 até 12.09.2017	0,39%
De 13.09.2017 até 12.09.2018	0,29%
De 13.09.2018 até a Data de Vencimento	0,25%

(w) Encargos Moratórios: Na hipótese de descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão: (i) multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento. **5.2.** Aprovar, por unanimidade de votos, a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, mas não se limitando, no que se refere à (a) contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, (b) contratação dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta Restrita, tais como o Agente Fiduciário, o banco liquidante, o escriturador mandatário e os assessores legais, e (c) celebração da Escritura de Emissão e do contrato de distribuição pública das Debêntures. **6. Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 2 de setembro de 2014. Assinaturas: Presidente da Mesa: Jean-Charles Naouri; Secretário: Caio Machado Filho; Srs. Jean-Charles Naouri, Arnaud Strasser, Eleazar de Carvalho Filho, Luiz Augusto de Castro Neves, Roberto Oliveira de Lima, Yves Desjacques, Luiz Aranha Corrêa do Lago, Antoine Marie Lazare Giscard d’Estaing e Maria Helena dos Santos Fernandes Santana. Certifico, para os devidos fins, que o presente documento é um extrato de ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 130, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. São Paulo, 02 de setembro de 2014. Caio Machado Filho - Secretário.